CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

LEI PROMULGADA N.: 00008/61

Autor: MESA DIRETORA DA CAMARA
Data: 21/12/1961
Classif.: SEMANA INGLESA
Ementa:

Dá nova Redação a Lei que Institui a Semana Inglêsa.

Texto:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, ex-vi do parágrafo 3º, do artigo 34, da Lei nº 109, de dezembro de 1948 (Lei Orgânica dos Municípios).

Faz saber que esta Decreta e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatório ao comércio grossista de Natal, cerrar as portas dos seus estabelecimentos aos sábados às 12:30 horas, voltando as atividades comerciais as seguinte feiras a partir das 07:00 horas.

Parágrafo Único - Para gozar benefícios desta Lei, terá o comerciante que exibir a patente de grossista, fornecida pelo Orgão competente.

Art. 2º - O infrator do artigo acima, será multado incialmente, na importância de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) e no caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, 21 de dezembro de 1961.

LUIZ GONZAGA DOS SANTOS - PRESIDENTE

MESSIAS DIONÍSIO SANTOS - PRIMEIRO SECRETÁRIO

ANTONIO DE CASTRO CORTEZ - SEGUNDO SECRETÁRIO

Publicado no diário oficial em 21/12/61.